

ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD**ATA DA 97ª SESSÃO JURISDICIONAL,
EM 18 DE NOVEMBRO DE 2022, SEXTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Francisco Djalma da Silva. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Marcos Thadeu Matias Mamed, Maha Kouzi Manasfi e Manasfi, José Geraldo Amaral Fonseca Júnior, Armando Dantas do Nascimento Júnior e Roberto Barreto de Almeida. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro. Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão (realizada de forma virtual, por meio de videoconferência, em conformidade com o disposto na Resolução TRE/AC n. 1.750/2020) e cumprimentou os Senhores Membros da Corte, o Senhor Procurador e os servidores deste TRE. Na ocasião, o Senhor Desembargador Francisco Djalma cumprimentou, ainda, o Senhor **Juiz Herley da Luz Brasil – que integrou a Corte, na condição de Juiz Auxiliar, em razão dos julgamentos do Recurso interposto na Representação n. 0600905-51.2022.6.01.0000 e do Recurso interposto na Representação n. 0601501-35.2022.6.01.0000, nos quais o Magistrado figura como relator** –, bem como a Senhora Advogada Sílvia Cristina Barros Barbosa França, ambos presentes na sala virtual de sessões. Em seguida, foi submetida à apreciação a Ata da 96ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 17 de novembro de 2022, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Após anunciar para julgamento o aludido processo, o Senhor Presidente informou que o Senhor **Juiz Armando Dantas Júnior não participaria do julgamento dos Embargos de Declaração opostos no Habeas Corpus Criminal n. 0601514-34.2022.6.01.0000, tendo em vista que se deu por impedido (CPC, art. 144, inciso VIII)**. Na ocasião, o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior confirmou o seu impedimento para atuar nos autos. Em seguida, foi iniciado o julgamento dos referidos embargos.

JULGAMENTOS

Feito: **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) opostos no HABEAS
CORPUS CRIMINAL N. 0601514-34.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz MARCOS THADEU MATIAS MAMED

EMBARGANTE: EDUARDO BRAGA DA ROCHA

ADVOGADA: MARINA BELANDI SCHEFFER - OAB/AC3232

ADVOGADO: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO - OAB/AC3055

EMBARGANTE: LUAN MESSIAS MAGALHAES

ADVOGADA: MARINA BELANDI SCHEFFER - OAB/AC3232

ADVOGADO: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO - OAB/AC3055

EMBARGANTE: NATHAN MUNIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADA: MARINA BELANDI SCHEFFER - OAB/AC3232

ADVOGADO: ERICK VENANCIO LIMA DO NASCIMENTO - OAB/AC3055

EMBARGANTE: MARINA BELANDI SCHEFFER

ADVOGADA: MARINA BELANDI SCHEFFER - OAB/AC3232

EMBARGADO: JUIZ DE DIREITO DA 9ª ZONA ELEITORAL

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Embargos de declaração opostos em face do Acórdão TRE-AC n. 6.591/2022 - *Habeas Corpus* Criminal - Corrupção ou fraude - Decisão que decretou a quebra de sigilos e busca e apreensão - Alegada ausência fundamentação - Alegação de nulidade da captação ambiental de sinais eletromagnéticos, ópticos ou acústicos - Pedido de liminar - Eleições 2022.

Decisão: **A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.**

O Senhor Juiz Matias Mamed, relator, antes de proferir o seu voto nos Embargos de Declaração antes mencionados, como já ocorrido no julgamento anterior do aludido *Habeas Corpus* Criminal (na data de 27 de outubro deste ano), manifestou-se pelo julgamento público dos presentes Embargos de Declaração pelas razões expostas naquela ocasião. Terminado o julgamento, o Senhor Presidente cumprimentou o Senhor Advogado Erick Venâncio Lima do Nascimento, presente na sala virtual de sessões, e desejou-lhe boas-vindas, o qual agradeceu, desejou uma boa tarde a todos e pediu licença para se retirar da sala. Ato contínuo, o Senhor Desembargador Francisco Djalma convidou o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior a retornar à sua bancada. Sequenciando, deu-se início ao julgamento do seguinte processo:

Feito: **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (12628) N. 0600003-92.2022.6.01.0002**

Procedência: Xapuri - ACRE

Relator: Desembargador LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA

REQUERENTE: CLEMILTON ALMEIDA DE LIMA

ADVOGADO: ROBSON DE AGUIAR DE SOUZA - OAB/AC3063-A

REQUERIDO: UNIÃO BRASIL - ACRE - AC – ESTADUAL

ADVOGADO: ALEX DA SILVA OLIVEIRA - OAB/AC5985

ADVOGADO: GABRIEL VICTOR ROMAO BORGES - OAB/AC5814

ADVOGADO: YASSER ANDREI AIRES MORAIS - OAB/AC5741

ADVOGADO: CLEIBER MENDES DE FREITAS - OAB/AC5905

ADVOGADO: MARCOS PAULO PEREIRA GOMES - OAB/AC4566

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Desfiliação partidária - Fusão dos partidos Democratas e Partido Social Liberal - Formação de novo Partido (União Brasil) - Pedido de declaração de justa causa sem perda de mandato eletivo - Cargo de Vereador - Resolução TSE n. 22.610/2007.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, reconhecer a justa causa que autoriza a desfiliação do Requerente do Partido DEMOCRATAS, atual UNIÃO BRASIL, nos termos do voto do relator.

Na sequência, o Senhor Desembargador Francisco Djalma, em virtude dos **julgamentos do Recurso interposto na Representação n. 0600905-51.2022.6.01.0000 e do Recurso interposto na Representação n. 0601501-35.2022.6.01.0000, convidou o Senhor Juiz Herley Brasil, Juiz Auxiliar deste Tribunal, para tomar assento na bancada virtual** (no lugar reservado ao Senhor Juiz Geraldo Fonseca), nos termos do artigo 113, inciso II, do Regimento Interno deste TRE, a fim de dar início aos julgamentos dos processos de relatoria do Magistrado. Depois de anunciar para julgamento do Recurso interposto na Representação n. 0600905-51.2022.6.01.0000, o Senhor Presidente informou que o Senhor **Juiz Armando Dantas Júnior não participaria do julgamento, tendo em vista que se deu por impedido (CPC, art. 144, inciso VIII)**, ocasião em que o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior confirmou o seu impedimento para atuar nos autos. Em seguida, foi dado início ao julgamento do referido recurso.

Feito: **RECURSO (60001) interposto na REPRESENTAÇÃO N. 0600905-51.2022.6.01.0000**

Procedência: Rio Branco - ACRE

Relator: Juiz HERLEY DA LUZ BRASIL

RECORRENTE: COLIGAÇÃO "A ESPERANÇA DE UM ACRE MELHOR COMEÇA AGORA!"

ADVOGADO: KAIO MARCELLUS DE OLIVEIRA PEREIRA - OAB/AC4408

ADVOGADO: PAULO VICTOR DA SILVA MARINHO - OAB/AC6170

RECORRIDO: GLADSON DE LIMA CAMELI

ADVOGADO: CRISTOPHER CAPPER MARIANO DE ALMEIDA - OAB/AC3604-A

RECORRIDO: O SERINGAL COMUNICAÇÃO LTDA.

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso interposto em face da decisão de ID 4396851 - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral irregular - Abuso do poder econômico ou político - Veículo de comunicação na internet - Eleições 2022.

Decisão: A _ C _ O _ R _ D _ A _ M _ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Encerrado o julgamento do aludido processo, o Senhor Desembargador Francisco Djalma convidou o Senhor Juiz Armando Dantas Júnior a retornar à sua bancada, dando-se início ao julgamento do seguinte recurso:

Feito: **RECURSO (60001) interposto na REPRESENTAÇÃO N. 0601501-35.2022.6.01.0000**

Procedência: Cruzeiro do Sul - ACRE

Relator: Juiz HERLEY DA LUZ BRASIL

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: ALAN RICK MIRANDA

ADVOGADA: JULIANA RODRIGUES FREITAS - OAB/PA9181

ADVOGADA: SILVIA CRISTINA BARROS BARBOSA FRANÇA - OAB/PA9945

ADVOGADO: HAIRON SAVIO GUIMARAES DE ALMEIDA - OAB/AC6149

Assunto: Recurso interposto em face da decisão de ID 4403960 - Representação - Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Placas publicitárias com efeito de *outdoor* - Aplicação de multa - Eleições 2022.

Decisão: A _C _O _R _D _A _M _os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Fez sustentação oral a Advogada Sílvia Cristina Barros Barbosa França.

Após concluído o julgamento do Recurso interposto na Representação n. 0601501-35.2022.6.01.0000, o Senhor Presidente agradeceu a participação da Senhora Advogada Sílvia Barbosa, a qual agradeceu. Em seguida, convidou o Senhor Geraldo Fonseca a retornar à sua bancada, bem como agradeceu ao Senhor Juiz Herley pela participação, o qual agradeceu pela acolhida e pediu licença para se retirar da sala virtual de sessões. Não havendo outros processos para julgamento, o Senhor Desembargador Francisco Djalma informou que, após a sessão, iriam tratar do Calendário de Sessões deste mês, em virtude dos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo. Nada mais havendo a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente comunicou que este Tribunal já estava se preparando para o retorno das sessões presenciais, data que será informada posteriormente aos Senhores Membros da Corte e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral. Por fim, o Senhor Desembargador Francisco Djalma convocou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional desta Corte, a ser realizada (por videoconferência) no dia 24 de novembro, desejando-lhes uma boa tarde. Em seguida, encerrou-se a sessão, às dezesseis horas e cinco minutos. O inteiro teor das manifestações consta da gravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu _____, Sandro Roberto de Oliveira Bezerra, Secretário Judiciário, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral.

Desembargador **Francisco Djalma da Silva**

Presidente

Doutor **Fernando José Piazenski**

Procurador Regional Eleitoral



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO JOSÉ PIAZENSKI, Procurador Regional Eleitoral**, em 25/11/2022, às 16:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 28/11/2022, às 08:48, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO ROBERTO DE OLIVEIRA BEZERRA, Secretario(a)**, em 28/11/2022, às 09:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0553036** e o código CRC **ECF871FD**.